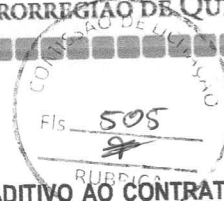


## TERMO ADITIVO AO CONTRATO



2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.23012024-CARONA-CPSMQ DO PROCESSO DE CARONA Nº 001/2023-CPSMQ, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA NX EMPREENDIMENTOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Juscelino Kubitschek s/n Alto São Francisco - Quixadá - Ceará CEP: 63.908-125, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.530.768/0001-81, neste ato representado pelo Secretário Executivo, o Sr. Elistênio da Nóbrega Lima, portador do CPF nº. CPF nº. 924.412.383-53, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a NX EMPREENDIMENTOS LTDA, Com Sede a RUA MACEIÓ Nº 1154 - BAIRRO HENRIQUE JORGE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.782.002/0001-39, representada pela Sr. Francisco Nicolas Lima Xavier, portadora do CPF nº 055.927.463-77, representante ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, celebram entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato, de acordo com o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em conformidade com o artigo 65, inciso I da Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso I, alínea "a" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo aditivo readequou valores unitários constantes do projeto inicial, proposta da contratada, e avençados no termo contratual, dada a necessidade de melhor adequação do projeto do equipamento em questão.

Diante disso, fica demonstrado conforme documento em anexo, que o aditivo importa repercussão financeira de R\$ 158.018,88 (Cento e cinquenta e oito mil dezoito reais e oitenta e oito centavos) de acréscimo sobre o valor global contratado, tendo sido o mesmo de R\$ 1.291.980,37 (Um milhão duzentos e noventa e um mil novecentos e oitenta reais e trinta e sete centavos), tendo o valor replanilhado para R\$ 1.449.999,25 (Um milhão quatrocentos e quarenta e nove mil noventa e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).

A presente alteração, tem previsão contratual, especificamente na cláusula sétima, item 7.1 do *TERMO CONTRATUAL Nº 01.23012024-CARONA-CPSMQ*.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS

Visando o andamento e adequação "in loco" da referida reforma, e objetivando primar pelo planejamento, otimização das técnicas de engenharia, garantia de qualidade, além dos resultados das primeiras ações desenvolvidas ao longo da implantação do projeto, com a finalidade da segurança da obra, o setor de engenharia contratado apresentou ao Consórcio Replanilhamento dos serviços objeto em epígrafe.

Para tanto, da análise, verificou-se a necessidade de Readequação das medidas do serviço contemplado no projeto básico. Desta forma, a Engenharia e Fiscalização atesta planilha orçamentária do projeto básico, contendo os quantitativos, preços unitários e códigos/tabelas de todos os serviços, bem como memorial de cálculo.

Considerado isso, foram postos em planilha orçamentária e depois documentos hábeis de engenharia afim de promover aditivo ao contrato referente ao Contrato de modo a incluir tais serviços não previstos inicialmente no momento da licitação.

A Lei de Licitações prevê em casos idênticos e semelhantes a este, uma margem no acréscimo ou supressão, objetivando ser obra/serviço de engenharia de maior complexidade no tocante ao planejamento e elaboração do projeto básico e executivo.

De outro modo, seria impossível a Administração Pública chegar a resultado mais adequado. Por conseguinte, o Administrador não pode deixar de atender a utilidade pública, uma vez que sua supremacia supera aos anseios individuais.

